PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984.

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DE PACARAIMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais de Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional de Pacaraima terá por sede a Vila de Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam aos termos de Execução nº 3.679/83, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A., contra RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, sendo o presente para intimar o executado RAIMUNDO BAHIA DE AGUIAR, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora dos bens constante de: Fazenda Guanabara, neste Município, região do Murupu, com 1.990 hs., com título definitivo expedido pelo INCRA sob o número 494, transc. no CRI local sob o nº R-1-4043, fls. 218, livro 2-0, Registro Geral, em 25.10.82, com as seguintes benfeitorias: Um curral de chas de madeiras de lei, com duas divisões e manga para vacinação com aproximadamente 450 m² de área; Um poço para água potável; Um barracão com piso de cimento, com meia parede em alvenaria, coberto com palhas de buriti, com aproximadamente 60 m² área construída; Uma casa construída em adobe, piso de chão batido, com dois cômodos, coberta com palhas de buriti, com aproximadamente 45 m² de área construída; aproximadamente 20 km de cercas de arame farpado, com 3 e 4 fios, estas de 2,5 em 2,5 metros, para garantia da dívida de Cr$ 10.692.567,28 - (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E VINTE E OITO CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de dez (10) dias para opor embargos, ciente de que não sendo opos to, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegado pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos DEZOITO dias do mês de SETEMBRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO. Eu, ..., (WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES), Diretora de Secretaria, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora Secretaria da Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE (TRINTA) 30 DIAS

O Doutor ALUÍSIO ANTÔNIO DE SÁ PEIXOTO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos da Execução nº 5.612/84, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A contra NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, sendo o presente para intimar o executado NILTON ADENGAR HUNZLER MACHADO, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência do arresto dos bens constante de: Uma propriedade rural denominada angico com 542,9605, ha., com título definitivo, transc. no CRI local sob nº R-24/1187, fls. 66, livro 2-J, registro geral, em 20 de outubro de 1980, com as seguintes benfeitorias: Uma casa construída em alvenaria, piso de cimento, coberta com cavacos, com aproximadamente 50m² de área construída; Una 30 Km. de cerca de arame farpado, estacas em madeira de lei, para garantia da dívida de Cr$ 15.446.898,80 (QUINZE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), mais custas processuais, honorários advocatícios, juros e correção monetária, ficando ciente de que tem o prazo de 10 (dez)dias para opor embargos, ciente ainda de que não sendo oposto, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo exequente, cujo prazo começará a fluir a partir da publicação deste. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, , Auxiliar-Judiciário, datilografei e Eu, Waldélia das Graças Baraúna Mendes, Diretora de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

WALDÉLIA DAS GRAÇAS BARAÚNA MENDES
Diretora de Secretaria da Vara Cível

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 105, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

CRIA AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO PACARAIMA E VILA BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criadas as Administrações Regionais do Pacaraima e Vila Brasil, no Município de Boa Vista.

Art. 2º - A Administração Regional do Pacaraima terá por sede a Vila do Pacaraima.

Art. 3º - A Administração Regional de Vila Brasil terá por sede a Vila Brasil, com competência extensiva a toda a Região do Amajarí que se encontra na área do Município de Boa Vista.

Art. 4º - As atribuições das Administrações Regionais obedecerão o disposto na Lei nº 20, de 28 de agosto de 1974.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada, no Município de Boa Vista Capital do Território Federal de Roraima, a Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima, doravante conhecida pela sigla FECEC, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter técnico, educativo e cultural.

Art. 2º - A FECEC tem como finalidade promover a educação permanente e a formal em todos os níveis e graus, desenvolver a pesquisa, as ciências, as letras e as artes, com efetiva autonomia didático-científica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, regendo-se por Estatuto e Regimento aprovados pelas autoridades competentes.

Art. 3º - Os recursos financeiros da FECEC serão provenientes de:

I - dotação anualmente consignada no orçamento da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, ou pessoas físicas;

III - rendas originárias de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, inclusive pessoas físicas, mediante convênios ou contratos específicos;

IV - taxas, emolumentos e anuidades cobradas pela prestação de serviços educacionais, observadas as normas legais vigentes;

V - resultado de operações de créditos e juros bancários;

VI - receitas eventuais.

Parágrafo Único - A FECEC prestará contas de sua gestão financeira, anualmente, ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A FECEC terá Quadro de pessoal, regido pela legislação trabalhista, a ser aprovado com o respectivo nível salarial, pelo Conselho Diretor e homologado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º - O Prefeito Municipal designará o representante do Município nos atos de instituição da FECEC, como fundação, adotando no Cartório de Registro competente as medidas cabíveis.

Art. 6º - No prazo de 30 dias será baixado o Estatuto que disciplinará a Estrutura e Organização da FECEC.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 24 de setembro de 1984.

JOSÉ HAMILTON GONDIM SILVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 107, DE 24 DE SETEMBRO DE 1984

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO (OPEN MARKET) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de